

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº 20/2019-PGJ, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Altera as Resoluções nº 19/2012-PGJ, de 5 de junho de 2012, e nº 3/2017-PGJ, de 13 de fevereiro de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os critérios de elaboração dos plantões permanentes das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça das comarcas de Entrância Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a distribuição equitativa dos plantões entre os membros do Ministério Público de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração das Resoluções nº 19/2012-PGJ, de 5 de junho de 2012, e nº 3/2017-PGJ, de 13 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida por este Procurador-Geral de Justiça nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00003936-0;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 19/2012-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 2º e renumerado seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 5º Para cada período de plantão na comarca de Campo Grande, serão designados 3 (três) Promotores de Justiça, um a responder pela matéria criminal, um pela matéria cível e um pela matéria especializada, e na comarca de Dourados, serão designados 2 (dois) Promotores de Justiça, um a responder pela matéria criminal e um pelas matérias cível e especializada.

§ 1º Na comarca de Campo Grande, será designado um Promotor de Justiça adicional para auxiliar o plantonista nas audiências de custódia sempre que houver feriados prolongados.

§ 2º Poderá ser designado Promotor de Justiça para realizar as audiências de atribuição do plantonista, quando houver concomitância de horários com as audiências relativas ao plantão permanente”. (NR)

Art. 2º O art. 6º, *caput* e §§ 4º e 5º, da Resolução nº 19/2012-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os §§ 2º e 3º:

“Art. 6º O plantão permanente das Promotorias de Justiça de Campo Grande e Dourados será integrado, com participação igualitária dos respectivos Promotores de Justiça, em sistema de rodízio, iniciando-se pelo Promotor de Justiça mais antigo até o mais moderno na entrância, independentemente da área de atuação, levando-se em consideração a data de assunção das funções na comarca para aqueles que atuam por designação, observando-se, na ordem de elaboração da lista, respectivamente, as matérias mencionadas no artigo anterior.

(...)

§ 4º Havendo consenso entre Promotores de Justiça, poderá haver permuta de posição na escala, com a devida comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º deste artigo no caso de férias ou licenças do Promotor de Justiça no período em que foi designado para o plantão.” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 7º da Resolução nº 19/2012-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A escala de plantão de Campo Grande e de Dourados será elaborada anualmente pela Procuradoria-Geral de Justiça, observando-se a escala de férias, e publicada até o último dia útil do mês antecedente ao início da escala, dando-se ciência à Corregedoria-Geral do Ministério Público”. (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 10-A da Resolução nº 19/2012-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Nas comarcas de Três Lagoas e Corumbá, o Supervisor com maior antiguidade na carreira fica incumbido de elaborar e encaminhar para publicação a escala única de plantão, observada a ordem de antiguidade na entrância, admitindo-se a instituição de escala em separado para os feriados prolongados e o início do interstício de plantão às quartas-feiras”. (NR)

Art. 5º O art. 2º da Resolução nº 3/2017-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O plantão semanal das Procuradorias de Justiça abrangerá as matérias Criminal, Cível e de Interesses Difusos e Coletivos, cada qual integrada por 1 (um) Procurador de Justiça, independentemente de sua área de atuação e em sistema de rodízio, conforme escala equitativa elaborada e publicada pelo Procurador-Geral de Justiça, observando-se a escala de férias.

§ 1º A elaboração da escala do plantão observará a ordem das matérias descritas no *caput* deste artigo, iniciando-se pelo Procurador de Justiça mais antigo até o mais moderno, considerando-se, para o ano subsequente, a prioridade dos eventuais remanescentes da lista.

§ 2º Havendo consenso entre Procuradores de Justiça, poderá haver permuta de posição na escala, com a devida comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça”. (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de novembro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4261/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, requerida pelo Promotor de Justiça Thalys Franklyn de Souza, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos dos artigos 79 e 82 da Lei Estadual nº 3.150, de 22.12.2005, conforme o quadro a seguir (Processo PGJ/10/4341/2019):

TEMPO	PERÍODO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DE SERVIÇO
7 anos, 4 meses e 1 dia	1º.2.1996 a 30.6.2003	Balconista	Empresa Souza & Carbonieri Ltda.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4264/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Fernando Jorge Manvailier Esgaib 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2014/2019, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/4412/2019).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4269/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Caarapó, Arthur Dias Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, no dia 19.11.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão da titular, Fernanda Rottili Dias.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4270/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Eldorado, Gustavo Henrique Bertocco de Souza, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Mundo Novo, no dia 18.11.2019, em razão de férias compensatórias da Promotora de Justiça Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4271/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 33ª Zona Eleitoral, no dia 18.11.2019, em razão de férias compensatórias da Promotora de Justiça Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4272/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Incluir na Portaria nº 4139/2019-PGJ, de 5.11.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de novembro de 2019, a Promotora de Justiça abaixo nominada, conforme o quadro a seguir:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA			
23 e 24.11.2019	PJ de Glória de Dourados	Andréa de Souza Resende	99933-8637

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4273/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 5º Promotor de Justiça de Campo Grande, Plínio Alessi Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da referida Comarca, no dia 19.11.2019, na audiência do Processo nº 0805970-08.2018.8.12.0001.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4291/2019-PGJ, DE 18.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Mateus Sleiman Castriani Quirino 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14.11.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4293/2019-PGJ, DE 18.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Bela Vista, William Marra Silva Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri na comarca de Bonito, no julgamento do Processo nº 0001316-66.2014.8.12.0028, no dia 19.11.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 4239/2019-PGJ, DE 12.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas, e suas modificações, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 4142/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Rebeca Murano Borges	2015/2016	21 a 30.1.2019	15 a 24.7.2019	18 a 27.11.2019	

PORTARIA Nº 451/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Jimmy Bruno dos Santos Silva Rodrigues	2016/2017	2 a 11.10.2019	9 a 18.12.2019		11 a 20.3.2019

PORTARIA Nº 1307/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Leonardo Navarro Dias Gonçalves	2017/2018	6 a 25.5.2019	7 a 16.1.2020		

PORTARIA Nº 1615/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Ilkia Larissa Bumbieris Queiroz	2017/2018	24.6 a 3.7.2019	10 a 19.12.2019		10 a 19.6.2019

PORTARIA Nº 3327/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Paula Cristina Andrade Galvão	2018/2019	14 a 23.10.2019	18 a 27.11.2019		9 a 18.9.2019

PORTARIA Nº 3545/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Daniel Rodrigues Duarte	2016/2017	4 a 13.11.2019	7 a 26.1.2020		17 a 26.1.2020

Passa a constar:

PORTARIA Nº 4142/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Rebeca Murano Borges	2015/2016	21 a 30.1.2019	15 a 24.7.2019		2 a 11.12.2019

PORTARIA Nº 451/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Jimmy Bruno dos Santos Silva Rodrigues	2016/2017	2 a 11.10.2019	14 a 23.10.2019		11 a 20.3.2019

PORTARIA Nº 1307/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Leonardo Navarro Dias Gonçalves	2017/2018	6 a 25.5.2019	22.4 a 1º.5.2020		

PORTARIA Nº 1615/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Ilkia Larissa Bumbieris Queiroz	2017/2018	24.6 a 3.7.2019	22.4 a 1º.5.2020		10 a 19.6.2019

PORTARIA Nº 3327/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Paula Cristina Andrade Galvão	2018/2019	14 a 23.10.2019	7 a 16.1.2020		9 a 18.9.2019

PORTARIA Nº 3545/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Daniel Rodrigues Duarte	2016/2017	4 a 13.11.2019	7 a 16.1.2020		21 a 30.1.2020

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 4253/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Jonathas Santos de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Logístico da Secretaria-Geral, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Serviços Gerais, no período de 5 a 8.11.2019, em razão de férias da titular, Kelly Cristina Mengual Vieira.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 4254/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Samuel Felipe de Azevedo Nass Flores, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, lotado nas Promotorias de Justiça de Camapuã, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 22.10 a 20.11.2019, em razão de licença para tratamento de saúde do servidor Pablo Ferelli de Souza.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 4255/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Fernando da Costa Rocha, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 65ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 47ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 4 a 13.11.2019, em razão de férias, e no dia 14.11.2019, em razão de licença compensatória referente a feriado forense da servidora Katheleen Taira de Medeiros.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4256/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Arielle Silva Steiner, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 66ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 48ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 4 a 13.11.2019, em razão de férias, e no dia 14.11.2019, em razão de licença compensatória referente a feriado forense da servidora Katheleen Taira de Medeiros.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4257/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor José Giovanni da Silva Júnior, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Pagamento de Pessoal, nos dias 4 e 5.11.2019, em razão de licença para tratamento de saúde da titular, Lourdes Paim de Moraes.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4258/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Lenice Mie Joboji, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 21ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 68ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 18.11 a 6.12.2019 e 9 a 18.12.2019, em razão de férias, e no dia 19.12.2019, em razão de licença compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral da servidora Cleizy Mara Romeiro.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4259/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Wellington Montessi Yule, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 7.10.2019, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso IV e § 4º, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso IV, e 7º da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4260/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Janayna Grincevicus Vareiro, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 1º.11.2019, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4º, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso III e § 2º, e 7º, todos da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4262/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Jose Carlos Pires Gonçalves Segundo, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Setor de Manutenção e Suporte, no período de 18 a 25.11.2019, em razão de licença-casamento, e no período de 26.11 a 5.12.2019, em razão de férias do titular Bruno Dantas Sanchez.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4263/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Flavio Lopes, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPTE-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 5.11.2019, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4º, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso III e § 2º, e 7º, todos da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 821/2012-PGJ, de 31.5.2012, na parte que concedeu ao referido servidor o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4267/2019-PGJ, DE 14.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Autorizar a desaverbação de tempo de serviço requerida pela servidora Elaine Cristina França Tavares Flor, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, de 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, sendo: 8 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias, de serviços prestados ao empregador Paulo Fernando de Moraes Nicolau, no período de 6.5.1982 a 1º.2.1983; 3 (três) meses e 1 (um) dia, de serviços prestados à empregadora Maria de Lourdes Trez Amaral, no período de 1º.6 a 1º.9.1983; 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, de serviços prestados à empresa G. Engenharia e Comércio Ltda., no período de 2.10.1989 a 31.12.1991; e 1 (um) ano, de serviços prestados à empresa Planjet Planejamento e Projetos Sociais Ltda., no período de 1º.5.1994 a 30.4.1995, para fins de aposentadoria e disponibilidade, averbadas pela Portaria n° 032/2018-PGJ, de 8.1.2018, publicada no DOMP n° 1651, de 11.1.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 9 HORAS, OU NAS REUNIÕES SUBSEQUENTES.

6. Expedientes:**6.1. Expediente encaminhado para apreciação:****1. Promotoria de Justiça da comarca de Anastácio:**

- **Ofício n° 0256/2019/PJ/ANC**, de 11.11.2019, o Promotor de Justiça da comarca de Anastácio João Meneghini Girelli, encaminha cópia de Declarações subscritas por ele em que versam sobre a situação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais em trâmite naquela comarca, para conhecimento. Sendo a primeira data do início dos trabalhos na referida Promotoria de Justiça em 09 de setembro de 2019 e a segunda, em 11 de novembro de 2019. (*Protocolo Unificado n° 02.201900079321-0*)

6.2. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:**1. 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000788-9.
- Procedimento Administrativo n° 09.2019.00003182-3.
- Procedimento Administrativo n° 09.2019.00002943-9.
- Procedimento Administrativo n° 09.2019.00001447-9.
- Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000832-2.
- Procedimento Administrativo n° 09.2018.00004399-2.

2. 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Procedimento Administrativo n° 09.2018.00001488-6.
- Procedimento Administrativo n° 09.2019.00002908-3.

3. Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados:

- Procedimento Administrativo n° 09.2018.00002783-7.
- Procedimento Administrativo n° 09.2018.00000665-3.

4. Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:

- Procedimento Administrativo n° 09.2019.00003411-0.

5. 17ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000504-3.

6. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004524-6.

7. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Verde de Mato Grosso:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003625-1.

8. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001818-9.

9. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003777-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003776-1.

10. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001813-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001679-1.

11. Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001086-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001482-4.

12. Promotoria de Justiça da comarca de Deodópolis:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003745-7.

13. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003343-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003466-4.

14. 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000998-7.

6.3. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:**6.3.1. CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002799-2.

6.3.2. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003052-0.

6.3.3. CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. 25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001148-2.

6.3.4. CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002941-3.

2. 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003049-7.

3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002098-8.

6.3.5. CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002722-6.
- Inquérito Civil nº 06.2018.00003054-2.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002951-3.

3. 25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001096-1.

6.3.6. CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Verde:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003053-1.

7. Ordem do dia:**7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Expediente:**

1. Requerimento, de 12.11.2019, subscrito pela Promotora de Justiça, Filomena Aparecida Depólito Fluminhan, titular da 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, em que apresenta o certificado de conclusão do curso de MESTRADO EM FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL, promovido pela Cátedra de Cultura Jurídica da Universidade de Girona/Espanha, para conhecimento e registro, tendo em vista ter usufruído, durante o período de 30.01.2018 a 22.02.2018, LICENÇA para elaboração de trabalho final, concedida por meio da Portaria nº 784/2018-PGJ, de 27.2.2018, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18.01.1994, e da Resolução nº 001/2016-CSMP, de 20.09.2016, e suspensão, por necessidade de serviço, por meio da Portaria nº 1430/2018-PGJ, de 24.4.2018. (*Protocolo Unificado nº 02.2019.00079497-5*)

7.1.2. Promoção:**1. Processo PGJ/10/4259/2019**

Expediente: Aviso nº 19/2019/CSMP, de 25.10.2019, publicado no DOMP/MS nº 2079, de 28.10.2019.

Assunto: Promoção, pelo critério de antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu, segunda entrância.

Inscritos para promoção: Promotores de Justiça Andréa de Souza Resende, Gustavo Henrique Bertocco de Souza, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes e Adriano Barrozo da Silva.

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000828-8 – SIGILOS**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000800-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dorival Silva

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de intervenção antrópica em área de preservação permanente, configurando o disposto no art. 38, da Lei 9.605/95.

Advogado: Glaucio de Quiroz OAB/MS nº 4.619

3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000474-8

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Dourados

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, consistente na ausência de servidores com formação específica para realização de avaliação imobiliária.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000302-7

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa Marmitaria Comadre Maria

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no processo de preparo e distribuição da alimentação fornecida ao Hospital da Vida e UPA, de responsabilidade da empresa Marmitaria Comadre Maria.

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFINETO:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003380-6**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Espólio de Casemiro Alvarez Filho

Assunto: Apurar o exercício de atividade de carvoejamento em desacordo com as normas ambientais no imóvel rural denominado Fazenda Cassiana, de propriedade de Casemiro Alvarez Filho, situado no município de Camapuã.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001358-7 – SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00002337-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Alfreu Silva e outros

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa (art. 10, X, da Lei nº 8.429/92) na prestação de contas do Convênio nº 80/98 firmado entre a Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti, tendo por objeto a conclusão de obras do Hospital Municipal Cristo Rei.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.0001798-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar a regularidade da extração de cascalho, realizada pela Prefeitura Municipal, na Fazenda Santa Bárbara, em Coxim/MS.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001407-1

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: OI S/A Empresa de Telecomunicações

Assunto: Apurar possível ofensa aos direitos dos consumidores do município de Aquidauana por parte da concessionária de serviços de telecomunicações OI, no tocante aos serviços de internet banda larga.

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001417-5**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades e ilegalidades ocorridas no processo de contratação de sociedade especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no Município de Paranhos.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000437-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na Carta Convite nº 021/2009, processo administrativo 027/2009.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001852-7 – SIGILOSO

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

4. Inquérito Civil 06.2018.00003317-2

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais provocados por uma oficina mecânica localizada na rua Jaime Costa, 486, a qual estaria derramando óleo na calçada.

5. Inquérito Civil 06.2019.00000598-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jorge Abdul Ahad

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 172,95 hectares de vegetação nativa do Bioma Pantanal, no interior do imóvel rural “Fazenda São Roque”, pertencente a Jorge Abdul Ahad, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo de eventual reparação do dano ambiental pretérito.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000503-6

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul

Assunto: Investigar a necessidade de medidas de conservação ou restauração do imóvel ocupado pelo Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, tombado na esfera municipal, estadual e federal.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002851-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a possível ocorrência de danos ambientais oriundos da instalação e operabilidade de empreendimentos hidrelétricos situados na sub-bacia hidrográfica do Rio Correntes, em Sonora/MS, bem como os efeitos da inexistência de Estudo de Impacto Cumulativo e Sinérgico de tais empreendimentos.

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003062-0**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Investigar denúncia de desvio de verba pública referente à merenda escolar.

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000658-6**

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de empresa para a locação de ônibus pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, tendo por objeto o transporte de alunos do assentamento Marcos Freira, sem os devidos procedimentos instituídos pela Lei 8.666/93.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002201-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Anastácio

Assunto: Apurar a ocorrência de possível ilegalidade na cobrança da taxa de coleta de lixo pelo Município de Anastácio.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001232-2

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Augusto Rodrigues da Silva

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) realizado na avenida Wilson Paes de Barros, assim como a cessação e reparação pelos danos ambientais ocorridos.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000736-7 – SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001053-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL

Assunto: Apurar possível prática que caracteriza improbidade administrativa, tendo em vista os fatos veiculados por Carlos Henrique de Assis Gonçalves através da Ouvidoria do *Parquet* Guaicuru, dando conta que Adauto Marcos Gonçalves teria sido nomeado para exercer função comissionada não prevista em lei na agência da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul de Aquidauana, e estaria desempenhando atribuições inerentes a cargo de provimento efetivo, sem ter sido aprovado em concurso público.

7.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002940-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de omissão/retardamento no ajuizamento de ação de execução de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul a ex-Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes-MS, que acarretou a prescrição da sanção.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002522-8 – SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000273-9

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta omissão do Poder Público Municipal de Bataguassu no fornecimento de assistência médica ao adolescente T. F. de L. S.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001211-8

5ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Unidade Penitenciária de Regime Semiaberto e Aberto de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade na fiscalização da pena na Unidade Penitenciária de Regime Semiaberto e Aberto de Ponta Porã/MS.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000581-4 – SIGILOS

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

6. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00010861-9 – SIGILOS

4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Três Lagoas

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000603-5 – SIGILOS

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Advogado: Newton Nascimento de Moraes – OAB/MS nº 15.326.

7.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001120-1 – SIGILOS

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000610-1 – SIGILOS

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000968-3

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerentes: Ministério Público Estadual e Tânia Elizabeth Aquino Ribas - EPP

Requeridos: Município de Ponta Porã e Zilda dos Santos Fortes – ME

Assunto: Apurar suposta irregularidade no Pregão Presencial nº 78/2017 destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições ao Município de Ponta Porã.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001267-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Arnaldo Wald Filho

Assunto: Remediar os danos ambientais provenientes da supressão de 35,92 hectares de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, no interior do imóvel rural “Fazenda das Aroeiras”, pertencente a Arnaldo Wald Filho, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001085-3

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assuntos: Apurar eventual falta de acessibilidade e conservação do prédio do Centro Estadual de Educação Especial e Inclusiva.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000962-1

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Sindicato Rural de Cassilândia MS e Prefeitura Municipal de Cassilândia - MS

Assunto: Regularizar o tratamento dos consumidores no evento denominado Expo-Cassilândia 2019.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (e alterações).

Modalidade: Concorrência nº 5/CPL/PGJ/2019, tipo menor preço (Processo nº PGJ/10/3297/2019);

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de construção do edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Corumbá/MS, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e todos os materiais necessários.

Abertura da Documentação e Propostas:

- Local: Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 19 de dezembro de 2019.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/concorrenca ou na Coordenadoria de Licitações/PGJ.

Campo Grande, 18 de novembro de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.032 DE 19 DE AGOSTO DE 2019 (PÁGINA 12) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2155/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **DIGISERVI TRADING EIRELI**, representada por **Gilberto Marcondes de Abreu**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 04/PGJ/2019.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente (estante e claviculário em aço), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
2	Claviculário confeccionado em chapa de aço nº 20, com tratamento químico protetivo antiferruginoso, pintura eletrostática, cor cinza, com chave de segurança, dimensões aproximadas 250mm x 83mm x 182mm (admitindo-se o percentual de 5% para mais ou para menos), capacidade de 48 chaves, cartelas para enumeração das chaves. Deverá ser fornecido junto com o claviculário 48 (quarenta e oito) chaveiros (tags) cores variadas. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Marca: Menno TS 48 Empresa vencedora: DIGISERVI TRADING EIRELI	Unidade	20	151,10

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 08 de agosto de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0030/2019/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2019.00003110-1

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul

Objeto(s): Acompanhar a expansão da rede de monitoramento da qualidade de água para todas as sub-bacias do Estado.

Campo Grande, 14 de novembro de 2019

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

CORUMBÁ**EDITAL 0045/2019/05PJ/CBA**

Inquérito Civil nº 06.2019.00001619-9

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2019.00001619-9, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá e outros a apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em contratos administrativos firmados entre o Município de Corumbá e a empresa M. A. Dornell Correa - Construtora e Empreendimentos (CNPJ 24.205.885/0001-23), mediante a utilização de "laranja".

Corumbá/MS, 07 de novembro de 2019.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

EDITAL 0046/2019/05PJ/CBA

Inquérito Civil nº 06.2019.00001515-6

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2019.00001515-6, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Augusto do Amaral

Requeridos: Vereadores de Corumbá

Assunto: Apurar irregularidades quanto a concessão de verba de gabinete para custeio de combustíveis em desconformidade com a Lei Municipal nº 2.380/2014 por vereadores de Corumbá/MS, no período compreendido entre 2017 e abril de 2019.

Corumbá/MS, 07 de novembro de 2019.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

EDITAL 0047/2019/05PJ/CBA

Inquérito Civil nº 06.2019.00001656-6

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2019.00001656-6, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Empresa de Telefonia Claro S/A

Assunto: Apurar violação aos direitos dos consumidores dos Municípios de Corumbá e Ladário pela empresa Claro S/A em razão de constantes quedas e interrupções dos serviços de acesso à Internet Móvel, no período compreendido entre os meses de setembro a novembro de 2019, bem como apurar se houve o devido desconto ou compensação nas faturas pagas pelos consumidores.

Corumbá/MS, 07 de novembro de 2019.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

EDITAL 0048/2019/05PJ/CBA

Inquérito Civil nº 06.2019.00001657-7

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2019.00001657-7, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Empresa de Telefonia TIM S/A

Assunto: Apurar violação aos direitos dos consumidores dos Municípios de Corumbá e Ladário pela empresa TIM S/A em razão de constantes quedas e interrupções do serviço de acesso à Internet Móvel, no período compreendido entre os meses de setembro a novembro de 2019, bem como apurar se houve o devido desconto ou compensação nas faturas pagas pelos consumidores.

Corumbá/MS, 07 de novembro de 2019.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

EDITAL 0049/2019/05PJ/CBA

Inquérito Civil nº 06.2019.00001645-5

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2019.00001645-5, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Empresa de Telefonia OI S.A.

Assunto: Apurar violação aos direitos dos consumidores dos Municípios de Corumbá e Ladário pela empresa OI S/A em razão de constantes quedas e interrupções dos serviços de acesso à Internet Banda Larga e Internet Móvel, no período compreendido entre os meses de setembro a novembro de 2019, bem como apurar se houve o devido desconto ou compensação nas faturas pagas pelos consumidores.

Corumbá/MS, 08 de novembro de 2019.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CHAPADÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00002348-5

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAPADÃO DO SUL

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Promotora de Justiça Fernanda Proença de Azambuja, doravante denominado Ministério Público.

Compromissário: O Município de Chapadão do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Carlos Krug.

Objeto: Implantação de Unidade de Vigilância de Zoonoses, bem como legitimação do uso da área verde I do Loteamento Julimar para sediar a estrutura correspondente ao aludido serviço, eis que a situação encontra-se consolidada, mediante compromisso de instalação de infraestrutura e equipamentos públicos necessários (iluminação pública, pavimentação asfáltica, saneamento básico e drenagem urbana, etc) para acesso da população aos espaços verdes que serão implantados no entorno da UVZ.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

PONTA PORÃ**EDITAL Nº 0114/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração/recebimento do presente Inquérito Civil nº 06.2019.00001549-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001549-0

Requerente(s): Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): ADEMIR LUIZ BORTOLOTTI

Assunto: apurar a ocorrência de danos ambientais advindos de desmate e queimada de reserva legal, desvio de curso de água sem licenciamento ambiental na propriedade rural denominada Fazenda Itaverá localizada no município de Aral Moreira.

Ponta Porã/MS, 14 de novembro de 2019.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0115/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração/recebimento do presente Inquérito Civil nº 06.2019.00001551-2, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001551-2

Requerente(s): Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Alexandrino Arevalo Garcia

Assunto: apurar a prática de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Aral Moreira pelo não cumprimento das obrigações legais inseridas nas cláusulas de acordo extrajudicial firmado com esta Promotoria de Justiça

Ponta Porã/MS, 14 de novembro de 2019.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0117/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração/recebimento do presente Inquérito Civil nº 06.2019.00001561-2, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001561-2

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: J. N. S. S.

Assunto: apurar conduta incompatível com os deveres do cargo de servidor público estadual verificando a existência de indícios de ato de improbidade administrativa.

Ponta Porã/MS, 14 de novembro de 2019.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0118/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração/recebimento do presente Inquérito Civil nº 06.2019.00001560-1, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001560-1

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Município de Antônio João/MS

Assunto: investigar o não cumprimento pelo Município de Antonio João do piso salarial dos agentes de saúde e de combate à endemias fixado pela Lei Federal n. 13.708/2018

Ponta Porã/MS, 14 de novembro de 2019.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ELDORADO

EDITAL Nº 0012/2019/PJ/EDD

06.2019.00001634-4

A Promotoria de Justiça da Comarca de Eldorado/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Assis Chateaubriand, 1.555, Bairro das Palmeiras, nesta cidade.

Inquérito Civil: nº 06.2019.00001634-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Milton Sposito Prado

Assunto: Apurar irregularidades ambientais no Sítio Carajá Cue, especificamente no que tange ao desmatamento constatado pela Polícia Militar Ambiental.

Eldorado/MS, 18 de novembro de 2019

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor de Justiça

SONORA

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº. 06.2019.00000596-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Câmara Municipal de Sonora

Objeto: Apurar eventuais irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sonora.

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Sonora/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração levada a efeito no Inquérito Civil nº 06.2019.00000596-9, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 127, “caput”, e art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 26, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 72/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/94, emitir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, “*a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*”.

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, e do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade para a Administração Pública tem feições peculiares, pois sua atuação resta condicionada ao que a lei determina, sendo permitido ao administrador público realizar somente aquelas condutas legalmente previstas, diferentemente do particular ao qual é garantido o direito de praticar condutas que a lei não proíbe;

CONSIDERANDO que tal obrigação decorre de forma cristalina dos princípios extraídos da Constituição Federal e que, uma vez constatada ofensa, deve a situação ser corrigida espontaneamente pelo agente político;

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente Inquérito Civil n.º 06.2019.00000596-9, com intuito de apurar indícios de irregularidades no pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Sonora;

CONSIDERANDO que o autor *Flavio da Cruz* traz o conceito legal das diárias como: “*Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município no qual a repartição estiver instalada e em que o servidor tiver exercício em caráter permanente*” (in “*LRF Comentada*”, Ed. Atlas, 7ª ed., p. 82);

CONSIDERANDO que as diárias, enquanto verbas de caráter indenizatório, têm por finalidade o ressarcimento de despesas não afetas às atividades-fins da função empreendida, destinadas à finalidade específica. Consoante leciona Marçal Justem Filho, a indenização consiste em valor pago para recompor o patrimônio do servidor, em virtude de desembolso por ele realizado no interesse ou em virtude de suas funções (Curso de Direito Administrativo. 6. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 940);

CONSIDERANDO “*que as indenizações, como a própria nomenclatura informa, têm caráter indenizatório e não representam eletivamente uma remuneração, até porque são pagas de maneira não habitual, ou seja, apenas quando caracterizadas determinadas hipóteses excepcionais e transitórias que justificam*” (TJMS, Arguição de Inconstitucionalidade n. 16.00005-91.2013.8.12.0000. Rel. Des. Divoncir Schreiner Maran);

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas poderá incorrer no ato ímprobo esculpido no artigo 10 da Lei n. 8429/92, cujo tipo permite a responsabilização inclusive pela culpa (TJES; APL 0011077-91.2007.8.08.0024, Rel. Des. Dair José Bregunze de Oliveira J. 07.2013), notadamente por ser o responsável pela análise da existência da causa subjacente concedente da diária;

CONSIDERANDO, ainda, que a improbidade administrativa pode ser caracterizada por condutas comissivas ou omissivas, inclusive por parte de quem tenha dever de fiscalizar (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 379);

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias aos membros e servidores do Poder Legislativo Municipal de Sonora está regulamentado pela Resolução n. 039/2007, da Câmara Municipal, a qual estabelece: “Art. 4º - O vereador ou servidor fará jus a uma diária por dia de afastamento, tendo por base, para efeitos de cálculo da primeira, 24 (vinte e quatro) horas após o início da viagem, observado o mesmo critério nos dias seguintes. §1º - Nos casos de viagem com duração até 24 (vinte e quatro) horas, o vereador ou servidor fará jus:

- a) uma diária inteira, se a viagem estender mais de 12 (doze) horas ou se houver pernoite;
- b) meia diária ou 50% (cinquenta por cento) do valor fixado, na viagem com de até 12 (doze) horas, inclusive.”

CONSIDERANDO, assim, que as autorizações de pagamentos de diárias aos membros e servidores do Poder Legislativo de Sonora estão irregulares, diante da inexistência de controle de horários nos respectivos relatórios de viagem, o que impossibilita a especificação da duração da situação excepcional que justifica o seu pagamento;

CONSIDERANDO que os vereadores e servidores vinham participando de cursos, encontros, sempre fora do município de Sonora, a fim de justificar o recebimento de diárias, gerando evidente aumento de seus ganhos mensais;

CONSIDERANDO que se extrai dos documentos que instruem o presente inquérito civil que Vereadores compareceram, sistematicamente, meses a fio, em gabinetes de Deputados Estaduais em Campo Grande, sob a justificativa de se buscarem emendas parlamentares para o Município, ou para atenderem a convites;

CONSIDERANDO que a atividade partidária e classista dos edis deve ser custeada com recursos próprios, jamais com dinheiro público, ainda que sob a justificativa de “*tratar de assuntos de interesse do Município*”;

CONSIDERANDO que não apenas os vereadores vão a tais eventos em Campo Grande, mas também é comum verificar que servidores percebem diárias para participarem de eventos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e abertura de Caravana da Saúde, como foi o caso de Fernando Cardoso da Silva (fls. 209-214) e Ana Cristina Vian (fls. 215-220);

CONSIDERANDO que as diárias estão sendo concedidas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sonora para participarem de eventos sem correspondência com o cargo que ocupam e cuja necessidade e utilidade são questionáveis, a saber, foram concedidas duas diárias para a servidora Angela Maria Camy de Araújo Atanasio, que ocupa o cargo de advogada, e uma para a servidora Gilda Carmen Zanatta, que ocupa o cargo de técnica legislativa, para participarem de Audiência Pública promovida pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande (fls. 257-263 e fls. 270-276);

CONSIDERANDO que as declarações, acostadas nas justificativas para pagamento das diárias, informam que o vereador: “esteve em nossa sede na cidade de Campo Grande”, para “tratar de assuntos de interesse do Município de Sonora”;

CONSIDERANDO que, pelo caráter geral e vago de seus termos, referidas declarações não apenas comprometem qualquer tentativa de se verificar a correspondência de tais viagens aos motivos que a ensejaram, como ainda põem em xeque a própria comprovação de sua efetiva realização;

CONSIDERANDO que os relatórios de viagem são entregues com cópia de convites, porém, sem qualquer comprovação de efetivo comparecimento no evento, não sendo possível verificar se os agentes solicitantes das diárias, de fato, efetuaram a viagem, como ocorreu, em rol não exaustivo, com as diárias pagas às fls. 284-290, fls. 93-98, fls. 105-110, fls. 184-190, fls. 197-202, fls. 277-283, fls. 111-117, fls. 191-196 e fls. 203-208;

CONSIDERANDO que a verba indenizatória não pode ser utilizada para o custeio de gastos despidos de interesse público, ou seja, não podem os Vereadores e servidores utilizarem desse recurso para o custeio de gastos particulares destinados ao trato de assuntos privados, sendo certo que a precariedade de documentação comprobatória vem à contramão da efetiva transparência na destinação dos recursos públicos e pode dar azo a possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO que, para o devido atendimento do interesse público, eventuais diárias e verbas indenizatórias percebidas pelos Vereadores de Sonora sempre devem guardar estrita pertinência com as funções institucionais legalmente previstas;

CONSIDERANDO que, consoante decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, “*as diárias são estabelecidas para ressarcir gastos efetuados em interesse da Administração Pública, não podem ser utilizadas de*

forma a compor, de maneira disfarçada, a remuneração” (TCE/PR. Tribunal Pleno. Acórdão n. 1.637/2006. Publicado em: 01/12/2006) (grifo nosso);

CONSIDERANDO a constatação de situações em que o recebedor de diárias apenas se deslocou da sede do órgão, porém, sem necessidade de hospedagem (pernoite), e também situações em que o agente público executou serviços para o órgão por 02 (dois) dias fora da sede, porém hospedou-se apenas 01 (uma) noite, notadamente quando o deslocamento é até município vizinho, que permite ida e volta sem necessidade de hospedagem quando se trate de expediente com duração não excedente de 06 (seis) horas, entretanto, o pagamento foi feito sempre pelo valor integral da diária, custeando muitas vezes uma hospedagem que não ocorreu, situação verificada em inúmeras realizações de curso pelos servidores no Município de Coxim;

CONSIDERANDO que tal situação pode eventualmente configurar enriquecimento sem causa (artigo 884 do Código Civil¹);

CONSIDERANDO que o recebimento a título de valores de diárias somente é legítimo quando houver pertinência com os interesses da Administração Pública ou da sociedade, marcadamente quando auferido por vereador, legítimo representante do povo, do contrário, haverá enriquecimento ilícito e patente violação aos princípios regedores da Administração Pública, incorrendo seu beneficiário em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (art. 10, caput, da Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que jurisprudência tem entendido que a concessão desarrazoada de diárias indevidas, desrespeita os princípios constitucionais da moralidade administrativa, razoabilidade e economicidade, causando dano ao erário e promovendo o enriquecimento ilícito, e por conseguinte, configura atos ímprobos, conforme decisão a seguir ementada:

“APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VEREADOR E EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI. PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS A SERVIDORES. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AS DIÁRIAS FORAM PAGAS COM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS LEGAIS E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PRÉVIA CONDENAÇÃO PELO TCM. POSSIBILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. RECURSO IMPROVIDO. I - Tem-se configurado ato de improbidade administrativa uma vez demonstrado que o agente político, no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, ano de 2005, desrespeitou princípios constitucionais da moralidade administrativa, razoabilidade e economicidade (Termo de Ocorrência do Processo TCM nº 65.716/06), causando dano ao erário e promovendo o enriquecimento ilícito, ante a concessão desarrazoada de diárias, no valor histórico de R\$151.275,00. II - Ainda que existente questionável autorização legal para a concessão de diárias a servidores, não cuidou o agente político de comprovar a regularidade das inúmeras concessões de diária cujo pagamento autorizou, muito menos a sua necessidade ou a observância dos princípios constitucionais e administrativos pertinentes. III - É assente na jurisprudência dos Tribunais Superiores o entendimento de que não se configura bis in idem a coexistência de título executivo extrajudicial (acórdão do TCM) e sentença condenatória em ação civil pública de improbidade que determinam o ressarcimento ao erário. O que não se permite é a constrição patrimonial além do efetivo prejuízo apurado. Assim, é possível a formação de dois títulos executivos, devendo ser observada a devida dedução do valor da obrigação que primeiramente foi executada no momento da execução do título remanescente. (TJBA. Classe: Apelação, Número do Processo: 0000069-11.2008.8.05.0172, Relator(a): JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA, Publicado em: 27/06/2018);

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendação para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e normas infraconstitucionais (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul) e artigo 44, da Resolução nº 015/2007- PGJ;

Resolve, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia:

¹ Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

RECOMENDAR à Câmara Municipal de Sonora que:

- a) Dê cumprimento às normas que orientam o pagamento de diárias, inclusive a própria Resolução n. 039/2007, editada por essa Casa de Leis, bem como, norteie-se pelos princípios da administração pública quando da análise de cabimento, concessão e pagamento de diárias, sobretudo os princípios da legalidade e moralidade administrativa, tendo em vista os fins a que o dinheiro público deve servir, vez que as diárias não devem ser vistas como meio de complementação de rendas dos membros e servidores;
- b) _ regulamente/oriente o pagamento de diárias, que devem ser correspondentes ao interesse das atividades de vereança ou atividades da casa legislativa, observando os seguintes procedimentos:
 - i. A concessão de diária para pousada só seja devida quando o vereador ou o servidor público em viagem a serviço necessitar pernoitar no local de destino, leia-se, quando não seja possível o retorno no mesmo dia em condições razoáveis de tempo;
 - ii. O pedido de diária deve ser instruído com certificado de participação ou atestado de comparecimento que especifique a duração do evento (início e término) ou o horário de comparecimento (chegada e saída);
 - iii. A diária não deverá ser paga mediante a simples apresentação de convite de evento sem o respectivo comprovante de efetiva presença/participação;
- c) Apresentado o requerimento de diárias, na forma regulamentar, em se tratando de um único evento ensejador do afastamento do Vereador ou do servidor público do Poder Legislativo que exija pernoite, realize o pagamento de uma única diária, salvo se devidamente comprovada e justificada de forma expressa a necessidade de mais de um pernoite consoante a natureza, locais e horários do evento;
- d) Inclua no Relatório de Viagem campos para preenchimento obrigatório dos horários de saída e de chegada dos eventos ensejadores da diária, devidamente comprovados, de modo a viabilizar a identificação da quantidade exata de diárias a serem pagas, nos termos da Resolução n. 039/2007, se a diária inteira ou meia diária, quando a referência não exceder de 12 horas e não demandar pernoite (art. 4.º);
- e) Exija que o Relatório de Viagem não seja preenchido com descrição genérica dos serviços executados² e pessoas contatadas, devendo se observar a concretude na justificativa de deslocamento e vinculação com as atribuições do cargo, abstendo-se do pagamento de diária para deslocamento que não guarda relação intrínseca com as funções de Vereador ou do cargo do servidor público do Poder Legislativo e cujos requerimentos ou relatórios de viagens sejam vagos e lacônicos, não permitindo a todos conhecer o interesse público subjacente à atividade parlamentar, e, conseqüentemente, à legalidade do ato;
- f) Exija, sob pena de não pagamento ou devolução do valor recebido a título de diária, a apresentação do devido comprovante de comparecimento ao evento ensejador da diária, que deverá permanecer juntado ao respectivo pedido e Relatório da Viagem;
- g) Abstenha de autorizar o pagamento de diárias a servidores para atividades que não guardem estreita relação com a função exercida, de modo a conferir melhor aproveitamento ao dinheiro público, em prestígio ao princípio da eficiência;
- h) Abstenha de efetuar pagamento de diárias inteiras para o deslocamento a cidades limítrofes, em eventos que não demandem necessariamente o pernoite, como é o caso de cursos de apenas um dia no Município de Coxim;
- i) Confira ampla divulgação à presente recomendação, de forma adequada e imediata.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado pela Câmara Municipal de Sonora, através de sua Presidência, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da presente, se acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO.

O descumprimento desta recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de ação civil pública.

Não obstante, para melhor cumprimento e divulgação, remeta-se cópia da presente recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público e, igualmente, encaminhe-se ao Poder Executivo do Município de Sonora, para conhecimento.

Sonora, 12 de novembro de 2019.

ADRIANO BARROZO DA SILVA
Promotor de Justiça

² Exemplo de descrição genérica: "Reunião com deputado XXX, fazendo reivindicações ao Município de Sonora; ou esteve na Assembleia Legislativa de MS no gabinete do deputado XXX onde despachou com o deputado, referente a interesses do Município; ou "estive com o deputado XXX tratando de assunto de interesse de Sonora".